



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Fevereiro de 2009, foi atribuída a Amad Hassan Abdul Gani, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3215L, válida até 20 de Fevereiro de 2014 para metais básicos no distrito do Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 34' 0.00"	34° 46' 45.00"
2	12° 34' 0.00"	34° 50' 30.00"
3	12° 38' 45.00"	34° 50' 30.00"
4	12° 38' 45.00"	34° 50' 15.00"
5	12° 40' 0.00"	34° 50' 15.00"
6	12° 40' 0.00"	34° 50' 0.00"
7	12° 41' 15.00"	34° 50' 0.00"
8	12° 41' 15.00"	34° 48' 45.00"
9	12° 37' 45.00"	34° 48' 45.00"
10	12° 37' 45.00"	34° 46' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Março de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *Obete Francisco Matine*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Abril de 2009, foi atribuída a Empresa Vale do Zambeze, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1519L, válida até 15 de Fevereiro de 2012 para carvão no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 15' 30.00"	32° 35' 45.00"
2	16° 15' 30.00"	32° 43' 0.00"
3	16° 24' 0.00"	32° 43' 0.00"
4	16° 24' 0.00"	32° 37' 0.00"
5	16° 22' 30.00"	32° 37' 0.00"
6	16° 22' 30.00"	32° 38' 30.00"
7	16° 19' 45.00"	32° 38' 30.00"
8	16° 19' 45.00"	32° 37' 45.00"
9	16° 19' 0.00"	32° 37' 45.00"
10	16° 19' 0.00"	32° 37' 0.00"
11	16° 18' 0.00"	32° 37' 0.00"
12	16° 18' 0.00"	32° 36' 30.00"
13	16° 16' 30.00"	32° 36' 30.00"
14	16° 16' 30.00"	32° 35' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Abril de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wood Maizer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100098695 uma sociedade denominada Wood Maizer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, casado com a segunda sócia sob origem de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Bairro

do Alto-Maé, Rua Manuel António de Sousa, número cento e quarenta e dois, flat oito, terceiro andar, portador do Passaporte n.º AB395281, válido até trinta de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Nampula;

Segundo: Rute Alfredo Xirindza Mahachure, de nacionalidade moçambicana, casada com o primeiro sócio, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, número cento e quarenta e dois, Rua Manuel António de Sousa terceiro andar, flat oito, portadora do Passaporte n.º AB395283, válido até trinta de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Migração de Nampula.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Wood Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo

por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para o outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de carpintaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Alfredo Xirindza Mahachure.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionadas ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será de competência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, Izequiel Dom Mahachure e Rute Alfredo Xirindza Mahachure, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócios serão definida em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. –
O Técnico, *Ilegível*.

CCT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CCT, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída e matriculada sob o número oito mil quinhentos e quarenta e nove a folhas oitenta e nove, verso, do Livro C traço treze, entre Calique Mamad Ismail Hassan, Shezia Chantel Soares Hassan, Tayla Suely Soares Hassan, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que terá a seguinte denominação, CCT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Rua Kruss Gomes número dois, no Bairro da Chota, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Transporte de mercadorias e passageiros;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, que é dividido pela proporção das quotas dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social não compreende bens imóveis.

ARTIGO SEXTO

O capital social será dividido em três quotas desiguais, cabendo a Shezia Chantel Soares Hassan uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, a Taylala Suely Soares Hassan uma quota de oito mil meticais e outra restante de vinte por cento, pertencente a Calique Mamad Ismail Hassan, correspondente a quatro mil meticais.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, dos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social, integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGONONO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira;
- c) Completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos;
- d) A informação será dada por escrito, se assim for solicitada aos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGODÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Calique Mamad Ismail Hassan.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja

impedido de exercer efectivamente as suas funções, substabelecer os seus poderes num gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer em advogado. Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas das suas cláusulas quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomeará entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, seis de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

New Nations Water Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099616 uma sociedade denominada New Nations Walter Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Alexei Chekunkov, solteiro,, natural da Belorússia, de nacionalidade russa, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte número MP2534198, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove na Belorússia; Anton Gusakov, solteiro, natural da Rússia, de nacionalidade russa, acidentalmente residente nesta cidade, portador do Passaporte número 63N0387419, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e seis na Rússia;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede, duração, representação e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de New Nations Water Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de furos de água;
- b) Desenvolvimento de projectos de construção na área de águas;
- c) Importação e comercialização de produtos e materiais ligados a furos de água e desenvolvimento de tais projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexei Chekunkov;
- b) Uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, social, pertencente ao sócio Anton Gusakov.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Das transmissões de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em Assembleia Geral, gozando a sociedade do direito de preferência na sua aquisição e, em segundo lugar, os restantes sócios.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será proposta por qualquer dos sócios e convocada pelo gerente por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de vinte dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por dois Directores, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director executivo.

Três) O mandato do director executivo é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos Directores e do director executivo, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração do director executivo será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores que sejam sócios fundadores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos gerentes;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

P.E.- Pico Edificações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete e traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Filipe José Budula, Francisco Julião Manhiça e Nataniel Jeremias Macamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade P.E. – Pico Edificações, Limitada, de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais:

- a) Filipe José Budula, com sessenta e sete mil e quinhentos metcais que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento;
- b) Francisco Julião Manhiça, com sessenta e sete mil e quinhentos metcais que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento;
- c) Nataniel Jeremias Macamo, com quinze mil metcais que corresponde a uma quota de dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONOVO

A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência a eleger pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bethel Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Bethel Foods, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fabrico de pão e qualquer outro derivado da farinha do trigo;
- b) Venda de frangos fritos e outros produtos derivados do frango;
- c) Comércio geral, a grosso e retalho, com importação e exportação;
- d) Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral consentido por lei vigente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Godfrey Munendzi, com uma quota de trinta e nove mil meticais, correspondente a setenta e oito por cento do capital social;
- b) Margaret Munendzi, com uma quota de onze mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a

sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota comunicará á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

A sociedade será representada por um gerente que poderá ser sócio ou não, desde que nomeado pela assembleia geral em acta de reunião convocada para o efeito. O gerente, quando sócio poderá representar a sociedade em juízo ou fora dele, e quaisquer actos públicos e privados e a sua assinatura basta para obrigar a sociedade. Na situação de que o gerente seja um elemento não pertencente a sociedade, e seus poderes deverão ser especificados em acta de assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente o sócio Godfrey Munendzi.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGONONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moza Vinhos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, se procedeu à constituição de uma sociedade anónima, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Moza Vinhos, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, engarrafamento, importação, exportação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de cinquenta acções.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispôr, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal

composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGODÉCIMO NONO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGOVIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Ilegível*.

SODISBEB – Sociedade Distribuidora de Bebidas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio do ano dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu à constituição de uma sociedade anónima, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A SODISBEB — Sociedade Distribuidora de Bebi-das, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, distribuição, importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGOSEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGOSÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de cinquenta acções.

ARTIGONONO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada cinquenta acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal

composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGODÉCIMO NONO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Zimre Empresa Moçambicana de Resseguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade Zimre Empresa Moçambicana de Resseguros, SA a mudança de denominação para Mozre Moçambique Resseguros, SA.

Em consequência da mudança de denominação fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozre Moçambique Resseguros, SA, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos preceitos legais aplicáveis.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo quatro de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Padilla Engenheiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas dezoito a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversos número setecentos e vinte e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe o aumento do capital social e alteração do pacto onde os sócios da mesma sociedade procedem o aumento de capital social de um milhão e duzentos mil meticais para um milhão e seiscentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos mil meticais e por consequência do operado aumento é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão e seiscentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos e

quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Gonzaga Padilla Palomino;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guillermo Ventura Padilla.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

PDF – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100099616 uma sociedade denominada PDF – Consultoria e Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Filipa Alexandra Martins Embaló, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J850363, emitido em três de Março dois mil e nove, pela República Portuguesa, válido até três de Março de dois mil e catorze;

Segundo: Pedro Bandeira de Campos Blanc de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G910142, emitido em dezoito de Março de dois mil e quatro pela República Portuguesa, válido até dezois Março dois mil e catorze, Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de PDF – Consultoria e Projectos, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quatrocentos e cinquenta e sete A Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, à entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de consultoria e projecto, nas áreas de:

- a) Arquitectura;
- b) Intervenção social;
- c) Design e publicidade;
- d) Produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Filipa Alexandra Martins Embaló, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Pedro Bandeira de Campos Blanc de Sousa, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo parassocial.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Da administração e representação
da sociedade

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderá também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores os senhores Filipa Embaló e Pedro Blanc de Sousa, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento

avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução
da sociedade

SECÇÃO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO VIGÉSIMO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram:

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Mulheres Jovens Empreendedoras (AMJE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração,
sede e área de actuação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) Associação das Mulheres Jovens Empreendedoras da Matola (AMJE) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A AMJE, no desempenho das suas actividades, não irá substituir, nem competir com outras instituições e organizações de promoção de empreendedores já existentes em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração,

A AMJE é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e área de actuação

Um) A AMJE tem a sua sede na cidade de Matola – Matola Gare e exerce as suas actividades em toda a província do Maputo.

Dois) Poderá, por decisão da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente na província do Maputo ou for dela, e associar-se a outras organizações que desempenha actividades similares.

Três) A AMJE pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Contribuir para o empoderamento da Mulher e reduzir a sua vulnerabilidade resultando da falta de participação política e desenvolvimento económico.

Dois) Contribuir para o alívio da pobreza através da promoção de oportunidades de micro-crédito para jovens empreendedoras membros da associação e de auto-emprego para jovens solteiras ou com maridos que trabalham fora do país.

Três) Contribuir para o combate contra HIV/SIDA reduzindo a vulnerabilidade causada por fragilidade económica das associadas e jovens desfavorecidas.

Quadro) Capacitar as empreendedoras membros da associação e jovens fora da escola para auto-emprego e desenvolvimento de pequenos e médios negócios.

Cinco) Promover a criação de redes de apoio a jovens empreendedoras.

Seis) Documentar e disseminar a experiência ao nível nacional e internacional.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Com vista a realização dos objectivos acima mencionadas a AMJE desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Criação de esquemas de pequeno crédito resolvente para financiar as actividades das jovens empreendedoras;
- b) Mobilização de fundos para a realização das actividades da associação;
- c) Organização cursos, seminários e *workshops* de capacitação das jovens empreendedoras e as jovens fora de escola para auto-emprego e na matéria de gestão de negócios e comercialização dos produtos;
- d) Prestação serviços de apoio e acompanhamento dos negócios das empreendedoras com vista o aumento das suas capacidades de gestão dos rendimentos dos seus pequenos negócios;
- e) Realização actividades de educação preventiva contra HIV/SIDA junto dos membros e comunidades de base;
- f) Documentação, tradução, publicação e disseminação das experiências das empreendedoras para partilha e troca com as outras jovens dentro e fora do país;
- g) Estabelecimento de parcerias com outras organizações;
- h) Desenho e implementação de projectos para assegurar a sustentabilidade da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Qualidade de membro

Pode ser membros da AMJE pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceite os estatutos, os princípios e programas da AMJE.

ARTIGOSÉTIMO

Categorias e admissão de membros

Um) Os membros da AJEM distingue-se por quatro categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham colaborado na criação da associação ou esteja inscrito a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – são pessoas singulares ou colectivas que se propõem colaborar com a AMJE na prossecução dos seus objectivos estatutários. Os membros fundadores são também considerados efectivos;
- c) Membros beneméritos – os que presta a associação uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para membros efectivos, em montante mínimo a fixarem pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários – pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenha contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da AMJE e tenham prestado serviços relevantes a esta.

Dois) A admissão como membro para a categoria b) é feita pelo Conselho de Direcção após comprovação da idoneidade da candidata. A proposta de candidatura poderá ser da iniciativa da própria candidata ou feita por dois membros do Conselho de Direcção ou um grupo de cinco membros da associação.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Intransmissibilidade de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da AMJE é intransmissível.

Dois) Os membros pode, porem, fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta assinada pelo membro em causa e dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da associação;
- e) Beneficiar dos pequenos créditos e formação em matéria de gestão dos pequenos negócios e colocação de produtos no mercado e outros que associações venham a organizar para os seus membros;

f) Receber dos órgãos de direcção da AMJE informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;

g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da AMJE.

Dois) Apenas gozam dos direitos mencionados nas alíneas b) e c) os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários os membros que tenham o pagamento das quotas em dia e não esteja a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Consideram se deveres dos membros em geral:

- a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a jóia no acto de inscrição;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- c) Tomar parte nas reuniões para as quais forem convocados;
- d) Facultar a AMJE informações úteis que forem solicitadas relativas as actividades da associação;
- e) Participar nas actividades promovidas pela AMJE e contribuir com ideias para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos;
- f) Realizar com dedicação os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perca da qualidade de membro

Perde a qualidade de membros:

- a) Os que praticarem actos contrários aos fins da AMJE ou que possam afectar gravemente o seu nome;
- b) Os que estando obrigados, se recusarem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo;
- c) Os que durante um período máximo de doze meses não pagam as suas quotizações;
- d) Os que declararem expressamente a vontade de deixar de ser membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

São considerados património da AMJE:

- a) As jóias, quotas e outras contribuições recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritos;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas;
- d) Singulares ou colectivas, privadas ou publicas, nacionais ou estrangeiras;

- e) Os rendimentos dos bens moveis e imóveis que faça parte do património da Associação;
- f) Os rendimentos dos bens ou serviços que a AMJE promova para realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da AMJE

SECÇÃO I

Da enumeração

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

São órgãos sociais da AMJE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral ou por pelo menos dez sócios fundadores e efectivos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os titulares de órgãos sociais não devem ocupar simultaneamente mais de um cargo.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído:

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Constituição

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Salvo o disposto nas alíneas seguintes as deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- b) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções ate ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos membros da AMJE.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre assuntos que dizem respeito aos objectivos da associação, e nomeadamente:

- a) Eleger e (exonerar) os membros e os respectivos substitutos dos órgãos sociais da AMJE;
- b) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de Presidente e vice-presidente;
- c) Deliberar sobre a demissão de membros efectivos, aprovar os membros honorários, e ser informado sobre a admissão pelo Conselho de Direcção de membros efectivos e subscritores;
- d) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- e) Aprovar o programa da Associação e o orçamento do ano seguinte;
- f) Aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como sobre a aplicação dos resultados liquidados na prossecução dos objectivos da associação;
- h) Alterar os estatutos, aprovar e alterar o regulamento geral interno;
- i) Deliberar sobre a extinção da AMJE;
- j) Autorizar a associação a demandar os administradores (membros do Conselho de Direcção) por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral Ordinária por proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros efectivos.

Dois) O Presidente da mesa dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia:

- a) Conselho de Direcção Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) A presidente da Mesa da Assembleia Geral terá direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Compete ao Secretariado:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral dentro de dois meses após a realização da sessão;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Periodicidade, convocação e quórum

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano convocada, no mês de Março.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Conselho de Direcção a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do conselho fiscal ou de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos da associação.

Três) A assembleia delibera, em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e em segunda convocação com qualquer número dos membros efectivos.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como a agenda de trabalhos.

Cinco) Todas as alterações á agenda da Assembleia Geral devem ser aprovadas por todos membros presentes na sessão sob pena de anulação das deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia.

ARTIGODÉCIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados em todos os casos em que os estatutos não requeiram outra maneira de proceder.

Dois) As deliberações de alteração de estatutos ou extinção da associação, requer uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes ou representados.

Três) O regulamento interno da associação regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Privação do direito de voto

O associado não pode votar por si ou por outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ela ou ele, em que haja conflito de interesses entre a associação e o cônjuge da associada ou associado e em que haja conflito entre a associação e os ascendentes ou descendentes da associada do associado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza, composição e deliberações

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMJE.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

Três) A vice-presidente substitui o presidente nas ausências e impedimentos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção tem um quórum quando estão presentes pelo menos três membros, dos quais um deverá ser o presidente ou o vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de Conselho de Direcção votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por três dos seus membros.

Dois) É convocado pelo seu presidente por meio de certa, ou outro idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Das reuniões do Conselho de Direcção deverão ser elaboradas actas que devem ser assinadas pelo presidente ou vice-presidente.

Quatro) O regulamento geral interno da associação regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Da composição e deliberações

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou representada, por pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de presidente e de secretariado.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, as contas de exercício e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras e outras actividades a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos dos estatutos e do regulamento geral interno da associação;
- d) Propor, requerendo, ao Conselho de Direcção a realização assembleias gerais extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da AMJE

Um) O/A presidente do Conselho de Direcção ou a quem forem delegados poderes por este, serão os representantes oficiais da associação e a representarão activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do/a presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausências ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de uma pessoa a quem tenha sido delegada poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Os actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da AMJE

Um) A AJEM só se dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no país.

Dois) A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Para os casos omissos nos presentes estatutos será aplicada a lei das associações e demais legislação em vigor ou por regulamento interno da associação, na falta deste pelas decisões tomadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os presentes estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia constitutiva da AMJE.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração de estatuto

Um) A alteração do estatuto é feita pela Assembleia Geral da AMJE com base na proposta do Conselho de Direcção.

Dois) As alterações referidas no número anterior serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros na sessão em que se toma as deliberações.

Hkn Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100096048 a sociedade denominada Hkn Minerals, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hussein Kamal Nassour, casado, com Zubeida Zafrulai Nurmammade em regime de separação de bens, natural de Abu Dhabi-Líbano, de nacionalidade moçambicana, titular

do bilhete de identidade número 111047779F, de dezoito de Março de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Manica; e

Segundo: Hassan Nassour, solteiro, maior, natural de Haret Hreik-Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do passaporte número RL1362445, de cinco de Agosto de dois mil e oito, emitido na República do Líbano, residente acidentalmente em Manica.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hkn Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é o exercício de exploração, pesquisa e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, para o sócio Hussein Kamal Nassour e uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, para o sócio Hassan Nassour correspondentes a quarenta e nove por cento respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Hussein Kamal Nassour, que desde já é nomeado director geral sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo código comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 17, 3.ª série, de 29 de Abril de 2009.)

Movimento Democrático de Moçambique (MDM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de cinco de Maio de dois mil e nove, lavrada no livro de registos dos partidos políticos, modelo P número oitenta e um, da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, a cargo de Hilda Benjamin, conservadora A de primeira e directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido de Movimento Democrático de Moçambique, MDM, Daviz Mbepo Simango, Augusto Elias e Chico José, rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Movimento Democrático de Moçambique é um Partido Político, de carácter permanente, constituído com o objectivo fundamental de

participar democraticamente na vida política do país e de concorrer para a formação e expressão da vontade política dos cidadãos, intervindo em processos eleitorais, mediante a apresentação de candidaturas próprias ou por si apoiadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sigla)

O Movimento Democrático de Moçambique adopta como sigla de identificação o acrónimo MDM, em letras maiúsculas.

ARTIGO TERCEIRO

(Definição)

O MDM é uma organização política que congrega moçambicanos independentemente da raça, origem étnica, lugar de nascimento, crença religiosa, sexo, profissão ou extracto social.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e sede)

Um) O MDM é um partido político de âmbito nacional e tem a sua sede na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho Nacional, o MDM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia)

O MDM goza de personalidade jurídica própria bem como de autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, sendo independente de qualquer outra organização nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

Um) O MDM rege-se pelos princípios de igualdade, liberdade e legalidade, bem como promove e defende a paz, unidade nacional, princípios democráticos universais, direitos humanos e o património cultural dos moçambicanos.

Dois) O MDM é pela valorização do interesse nacional sobre quaisquer outros interesses, bem como defende, promove e participa activamente no desenvolvimento sócio-económico equilibrado do país.

Três) O MDM respeita, promove e defende os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República de Moçambique, incluindo os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, na carta da União Africana e na carta da Organização das Nações Unidas.

Quatro) O MDM guia-se pela política de cooperação com todas as forças democráticas nacionais e estrangeiras.

Cinco) A organização e a política do MDM assentam na liberdade de discussão e no pluralismo de opiniões.

Seis) As decisões são tomadas em fóruns próprios, por maioria, e são da responsabilidade de todos, independentemente de eventuais desacordos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos)

São objectivos do MDM:

- Defender a manutenção da paz, unidade nacional, democracia, direitos, liberdades civis e políticos dos cidadãos consagrados na Constituição da República de Moçambique e na demais legislação vigente;
- Promover a elevação do nível educacional, do nível de saúde, de modo a alcançar um desenvolvimento sócio-cultural equilibrado em todo o território nacional;
- Promover o desenvolvimento sustentável e equilibrado da economia assente numa perspectiva de economia de mercado;
- Lutar pelo desenvolvimento acelerado da economia nacional consoante as potencialidades de cada região e província, como forma de alcançar a auto-suficiência das mesmas;
- Incentivar a iniciativa privada e familiar;
- Incentivar o investimento estrangeiro;
- Valorizar a cultura e a autoridade tradicional;
- Respeitar e valorizar as actividades das confissões religiosas visando promover um clima de entendimento, tolerância, paz e o reforço da unidade nacional;
- Defender o conceito unitário do Estado moçambicano.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO OITAVO

(Emblema)

O emblema do Movimento Democrático de Moçambique tem a forma circular, delimitada por duas faixas circulares, sendo a primeira a preto que simboliza o Continente Africano, tendo na parte superior a inscrição Movimento Democrático de Moçambique a branco e na parte inferior a sigla MDM, também a branco com dois pontos brancos a separarem o nome do acrónimo. A outra faixa circular de cor amarela representa o subsolo moçambicano. O interior do círculo é dividido em duas partes iguais. A parte superior é de cor azul, que representa o universo moçambicano e é onde se situa a imagem do sol que simboliza a igualdade para todos sem discriminação. A parte inferior é de cor verde, que representa a esperança, tendo a imagem do galo que simboliza o grito de despertar de todos os moçambicanos.

ARTIGO NONO

(Bandeira)

A Bandeira do Partido tem a forma rectangular com o fundo branco que simboliza a paz interna, a harmonia e a união. No centro da Bandeira, o emblema.

ARTIGODÉCIMO

(Hino)

O MDM tem o seu próprio Hino.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Princípio geral)

Pode ser membro do MDM todo o moçambicano maior de dezoito anos de idade no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que, identificando-se com seus estatutos e programa político, opte por filiar-se, independentemente da sua actividade política anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão)

Um) A admissão a membro do MDM, faz-se mediante o preenchimento de uma ficha junto das delegações do Partido nas várias divisões administrativas existentes no país.

Dois) O candidato deve considerar-se membro de pleno direito após a recepção do cartão de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do partido, designadamente nas reuniões do Núcleo a que pertencerem e dos Órgãos para que tenham sido eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do partido;
- c) Ser informado de qualquer decisão dos órgãos directivos;
- d) Propor e defender suas opiniões nos órgãos do partido;
- e) Possuir cartão de identificação de membro;
- f) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição e beneficiar do direito de defesa;
- g) Gozar de apoio, protecção e assistência jurídica, quando envolvido em problemas político-partidários ou quando em missão de serviço do partido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do MDM:

- a) Difundir, defender e enriquecer as propostas políticas do MDM;
- b) Desempenhar com dignidade e eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado;

c) Comportar-se com responsabilidade, idoneidade e respeito, nos trabalhos partidários;

d) Contribuir para as despesas financeiras do partido, através do pagamento de quota mensal e de outros meios possíveis;

e) Contribuir para uma maior mobilização e angariação de membros;

f) Cumprir e respeitar os estatutos, os regulamentos aprovados pelos órgãos competentes, bem como, directrizes e programa do partido;

g) Respeitar o código de ética política do partido;

h) Guardar informações sigilosas a que tiver acesso sobre o Partido;

i) Denunciar todas as práticas tendentes a denegrir a imagem do partido;

j) Informar sobre assuntos específicos ou gerais de interesse do Partido junto das suas delegações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade disciplinar)

Os Membros do MDM, que infringirem ou violarem os estatutos do partido, serão sancionados de acordo com a sua responsabilidade e gravidade da falta, mediante processo em que lhes são garantidos todos os meios de defesa e de recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade das infracções cometidas dentro do partido por qualquer membro, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções em Órgãos do MDM, por período não superior a um ano;
- d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
- e) Suspensão da qualidade de Membro do MDM até dois anos;
- f) Expulsão.

Dois) A tipificação das infracções é definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

Da organização do MDM

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Estrutura)

O MDM tem a sua estrutura implantada ao nível de:

- a) Nação;
- b) Província;
- c) Distrito;
- d) Posto administrativo;
- e) Localidade;
- f) Povoação;
- g) Bairro.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Órgãos Nacionais)

O MDM tem os seguintes órgãos:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Presidente;
- d) Comissão Política Nacional;
- e) Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) Secretariado Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição aos órgãos do partido)

Um) As eleições para os órgãos do partido a todos os níveis, à excepção do Secretariado Geral e de outros órgãos locais executivos, serão feitas pelo sistema de votação.

Dois) Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Três) A eleição para o cargo de Presidente do Partido será sempre por votação secreta.

Quatro) O presidente do partido será eleito por cinquenta por cento mais um dos votos dos delegados presentes.

Cinco) Em caso de empate de votos realizar-se-á uma segunda volta.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição, composição e competências)

Um) O Congresso é o órgão deliberativo supremo do MDM.

Dois) O Congresso é composto pelos seguintes participantes:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Presidente cessante;
- c) Membros da Comissão Política Nacional;
- d) Delegados eleitos ao Congresso;
- e) Delegados Provinciais;
- f) Delegados dos Núcleos Externos;
- g) Presidente da Liga da Mulher;
- h) Presidente da Liga da Juventude.

Três) São competências do Congresso:

- a) Traçar e definir a orientação política do MDM;
- b) Rever e aprovar os Estatutos e o Programa do MDM;
- c) Aprovar ou modificar os símbolos do Partido, a Bandeira, o Emblema e o Hino;
- d) Eleger o Presidente do MDM;
- e) Eleger os membros do Conselho Nacional;
- f) Eleger os Membros da Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido;
- g) Eleger os Membros da Comissão Nacional de Jurisdição;
- h) Deliberar sobre a dissolução do MDM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião e quórum)

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos, devendo ser convocado pelo Conselho Nacional com antecedência mínima de noventa dias.

Dois) O Congresso é convocado por meio de uma resolução do Conselho Nacional.

Três) O Congresso pode reunir-se extraordinariamente mediante a convocação do Conselho Nacional ou a pedido do Presidente do Partido, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O Congresso só se realiza com a presença de mais de dois terços dos delegados ao Congresso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidium)

Um) O Presidium será eleito na primeira sessão ordinária do Congresso.

Dois) O Presidium é constituído por um presidente, um vice-presidente e três Secretários.

Três) O Presidente do Presidium é quem dirige o Congresso.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho Nacional é o órgão deliberativo do partido.

Dois) O Conselho Nacional é composto por sessenta membros eleitos pelo Congresso, representando todas as províncias do país.

Três) Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger os membros da Mesa do Conselho Nacional, a qual deverá ser composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, de entre os seus Membros na sua primeira sessão, no início do mandato;
- b) Fiscalizar e controlar as actividades do Partido de acordo com as deliberações do Congresso;
- c) Convocar o Congresso, bem como a sua antecipação ou adiamento;
- d) Emitir directivas sobre a composição das listas dos candidatos a Presidentes da República e dos Conselhos Municipais, e das listas de candidatos a deputados da Assembleia da República e dos membros das Assembleias Provinciais e Municipais;
- e) Aprovar as contas e o orçamento anual do Partido;
- f) Ratificar a nomeação do secretário-geral sob proposta do presidente do partido;
- g) Aprovar os Regulamentos Internos do Partido;
- h) Autorizar a filiação do partido em

Organizações Internacionais;

i) Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do partido, bem como as coligações, no âmbito das eleições gerais, provinciais e Autárquicas;

j) Propor à aprovação do congresso alterações no programa e estatutos do partido;

k) Criar um órgão especial nacional para auditoria interna e fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reunião e quórum)

Um) O Conselho Nacional reúne-se no intervalo entre os Congressos.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Três) Em caso de necessidade, o Conselho Nacional pode reunir-se extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Quatro) A sessão do Conselho Nacional só pode realizar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Cinco) Em caso de uma emergência nacional, o Conselho Nacional pode ser convocado a pedido do presidente do partido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidium)

O Conselho Nacional é dirigido pelo Presidente da Mesa do Conselho Nacional.

SECÇÃO III

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleição)

O Presidente do Partido é eleito pelo Congresso.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do MDM:

- a) Zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do Partido;
- b) Representar o MDM em qualquer instância;
- c) Presidir às reuniões da Comissão Política Nacional;
- d) Representar o MDM em juízo e na celebração de quaisquer acordos e contratos que possam representar obrigações para o MDM;
- e) Propor ao Congresso a nomeação de membros da Comissão Política;
- f) Propor ao Conselho Nacional a nomeação do secretário-geral;
- g) Nomear os Chefes dos Departamentos Nacionais;
- h) Nomear e exonerar os representantes especiais no País e no estrangeiro.
- i) Apresentar ao Conselho Nacional o

Programa da Direcção.

SECÇÃO IV

Da Comissão Política Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição, composição e competências)

Um) A Comissão Política Nacional é o Órgão de Direcção Política, Ideológica e de consulta permanente do Partido.

Dois) Compõem a Comissão Política Nacional:

- a) O Presidente do partido que a preside;
- b) O secretário-geral;
- c) Onze membros eleitos pelo congresso.

Três) Participam nas reuniões da comissão política a convite do presidente do partido:

- a) O Chefe da Bancada Parlamentar na Assembleia da República;
- b) A Presidente da Liga da Mulher;
- c) O Presidente da Liga da Juventude;
- d) Outros Membros de Comissões Especializadas.

Quatro) Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Coordenar todas as actividades do Partido em conformidade com as directrizes fixadas pelo Congresso e Conselho Nacional;
- b) Nomear e Organizar o Gabinete da Campanha Eleitoral Central;
- c) Tomar posições sobre os problemas políticos do momento;
- d) Deliberar sobre a apresentação de candidaturas de eleições e aceitação de cargos públicos providos por nomeação;
- e) Elaborar directivas políticas e ideológicas do Partido para a regulamentação da vida interna do MDM, não expressamente previstas nos presentes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre orçamentos e contas do MDM e sobre as demais actividades do Secretariado Geral;
- g) Propor ao Conselho Nacional o estabelecimento de coligações ou frentes, bem como associações ou filiações internacionais do MDM;
- h) Elaborar e apresentar o relatório das suas actividades nas sessões do Conselho Nacional, para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião e quórum)

Um) A Comissão Política Nacional reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente do MDM convocar ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Dois) A sessão da Comissão Política Nacional tem lugar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Nas deliberações da Comissão Política

Nacional o Presidente do Partido tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Da Comissão Nacional de Jurisdição

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição e composição)

Um) A Comissão Nacional de Jurisdição é o Órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o MDM.

Dois) A Comissão Nacional de Jurisdição é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos eleitos no Congresso em lista plurinominal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e reunião)

Um) Compete à Comissão Nacional de Jurisdição:

- a) Apreciar a legalidade da actuação dos órgãos do Partido;
- b) Julgar todos os assuntos de natureza contenciosa que envolvem os órgãos e membros do MDM e nomeadamente as questões de carácter estritamente disciplinar e os recursos que tenham por objecto a validade de quaisquer actos praticados ou a regularidade de quaisquer eleições efectuadas ao nível interno do MDM;
- c) Interpretar os estatutos e identificar as suas lacunas, e submetê-las à apreciação e ratificação do Conselho Nacional;
- d) Analisar as candidaturas aos órgãos do Partido.
- e) Elaborar o Regulamento Interno do MDM.

Dois) No exercício das suas funções, a comissão poderá nomear como instrutores de inquéritos os membros que entender, assim como fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.

Três) A Comissão Nacional de Jurisdição reúne-se ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária, sempre que o seu Presidente a convocar ou sempre que o Presidente do MDM a solicitar.

SECÇÃO VI

Do Secretariado Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) O Secretariado Geral é o órgão que coordena as actividades políticas e administrativas do MDM.

Dois) O Secretariado Geral é dirigido pelo secretário geral nomeado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente do Partido.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Compõem o Secretariado Geral os seguintes Departamentos:

- a) Organização e mobilização;
- b) Informação e propaganda;
- c) Administração e finanças;
- d) Estudos e projectos;
- e) Formação e quadros;
- f) Assuntos sociais, culturais e religiosos;
- g) Relações externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do secretário-geral)

Um) São competências do secretário-geral:

- a) Administrar o funcionamento do Partido;
- b) Coordenar e dinamizar a acção das organizações políticas e sociais do MDM;
- c) Velar pelo património do MDM em todo território nacional e no estrangeiro;
- d) Manter actualizado o ficheiro de todos os membros e quadros do MDM;
- e) Propor ao presidente do MDM a nomeação dos chefes dos departamentos nacionais;
- f) Verificar e submeter ao Presidente o relatório anual de contas do MDM;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do MDM.

Dois) Havendo motivos ponderosos, o presidente do partido pode acumular as funções de secretário-geral, por período não superior a seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos departamentos)

As funções e competências dos departamentos serão fixadas em Regulamento Interno do Partido.

SECÇÃO VII

Das organizações sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Mulher e juventude)

Um) O MDM contempla na sua estrutura de funcionamento, a actividade das organizações sociais, viradas para a mulher e para a juventude.

Dois) A Liga da Mulher é a organização do Partido virada para a promoção e mobilização da mulher.

Três) A Liga da Juventude é a organização do partido virada para a promoção e mobilização dos jovens.

Quatro) A estrutura, competências e atribuições das Ligas da Mulher e da Juventude serão fixadas em Regulamento Interno próprio.

Cinco) As organizações sociais do partido acima referidas, articulam-se com o secretariado geral.

SECÇÃO VIII

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Organização local)

Um) A organização local do MDM assenta na divisão política administrativa do País e compreende:

- a) Conselhos Provinciais e Distritais;
- b) Delegações Provinciais, Distritais, de Posto Administrativo, de Localidade e de Bairro ou Povoação;
- c) Comissões Políticas Provinciais e Distritais;
- d) Chefes de Núcleos.

Dois) O Regulamento Interno do MDM define as competências destes órgãos e a respectiva composição.

CAPÍTULO V

Dos órgãos especiais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditoria interna e fiscalização)

Um) A Auditoria Interna e Fiscalização é o Órgão do MDM encarregue de fiscalizar a actividade e funcionamento dos órgãos em observância às disposições legais a nível nacional.

Dois) O Regulamento Interno do MDM, define as competências e composição deste órgão.

CAPÍTULO VI

Dos outros órgãos especiais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Organização no Estrangeiro)

Um) Os membros residentes no estrangeiro agrupam-se em núcleos para os quais se aplicam os estatutos com as necessárias adaptações de acordo com a situação específica.

Dois) O Conselho Nacional aprovará o Regulamento dos Órgãos do MDM no estrangeiro.

CAPÍTULO VII

Do financiamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Angariação de fundos)

Compete especialmente ao Departamento de Administração e Finanças e a todos os Órgãos do MDM, incluindo membros e simpatizantes em geral, promover a captação de receitas, bem como tomar as iniciativas que levem à obtenção de fundos necessários à acção do partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas do MDM)

Constituem receitas do MDM:

- a) As quotizações dos membros;
- b) Os subsídios públicos a que o MDM tenha direito nos termos da lei;

- c) Os donativos provenientes dos membros ou simpatizantes, bem como de quaisquer entidades que legalmente possam financiar o MDM;
- d) Os rendimentos próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Um) As despesas do MDM, são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam legalmente impostas.

Dois) As contas do MDM poderão ser auditadas por peritos independentes.

Três) A gestão financeira do MDM é objecto de regulamento interno aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Prestação de contas)

Um) O regulamento financeiro estabelece as normas de prestação de contas entre os diversos escalões do partido e é aprovado pelo Conselho Nacional sob proposta da Comissão Política Nacional.

Dois) As contas do MDM são publicadas de acordo com a lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Contratação)

O MDM poderá empregar ao seu serviço indivíduos em regime de contrato de trabalho permanente ou eventual, de acordo com a legislação laboral vigente.

CAPÍTULO VIII

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Candidaturas)

As candidaturas à Presidência do MDM, serão apresentadas mediante um programa político obedecendo os estatutos, programa e os princípios partidários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) O mandato dos Órgãos do MDM, eleitos pelo congresso é de cinco anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Dois) O presidente do partido que tenha sido eleito duas vezes consecutivas, só se pode novamente candidatar a Presidente, cinco anos após o último mandato.

Três) A prorrogação do mandato não deve exceder cento e oitenta dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Tomada de posse)

Um) O Presidente do Partido e os titulares eleitos pelo congresso, tomam posse perante os Delegados do Congresso e são empossados pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Dois) Os restantes titulares eleitos pelo Conselho Nacional são empossados pelo Presidente do Partido.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Coligação)

Um) O MDM pode entrar em coligação com outros Partidos Nacionais para fins eleitorais.

Dois) A decisão de entrar numa coligação compete ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A fusão, cisão ou dissolução são decididas nos termos da Lei dos Partidos Políticos e ratificadas pelo congresso.

Dois) Em caso de dissolução, o destino do seu património será fixado pelo Congresso, nos termos da Lei dos Partidos Políticos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Disposição transitória)

As competências do congresso referidas no presente estatuto serão, para todos os efeitos legais, acometidas à Assembleia Constitutiva e os seus órgãos nacionais manter-se-ão em funções até à realização do Primeiro Congresso do MDM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) A regulamentação da vida partidária não expressamente estabelecida nestes estatutos, será objecto de Regulamento Interno do Partido a ser aprovado pelo Conselho Nacional.

Dois) Em tudo quanto se mostre omissos nos presentes estatutos, rege-se-á pela Lei dos Partidos Políticos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Moçambique para todos.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar presente estatutos, que conferi, assino e vai autenticado com o selo branco em uso nesta conservatória.

Maputo, doze de Abril de dois mil e nove. —
A Directora, *Ilda Benjamin*.

Sábie Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social: o sócio Sebastianan Adolf Wautz, dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de seis mil meticais, que reservou para si e outra de quatro mil meticais, que cedeu a favor do senhor Damião Mário Cumbana que entrou para a sociedade como novo sócio.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço correspondente ao seu valor nominal, que declarou ter recebido do cessionário, o que por isso lhe conferiu plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta quota cedida, nos termos exarados.

Em consequência da cedência de quotas ora operada, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Morris Mabuza;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Sebastian Adolf Wautz;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Damião Mário Cumbana.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.